



Tribunal de Contas do Distrito Federal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO I EDIÇÃO Nº 75

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2026



COMPOSIÇÃO DO TCDF

CONSELHEIROS

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PRESIDENTE
INÁCIO MAGALHÃES FILHO - VICE-PRESIDENTE
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS
ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E DE JURISPRUDÊNCIA
PAULO TADEU VALE DA SILVA - OUVIDOR
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CORREGEDOR
ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO - AUDITOR

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCDF

DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
ANDRÉ ALEXANDRE NEVES DA SILVA



SUMÁRIO

[COMPOSIÇÃO DO TCDF](#)
[ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS](#)
[ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL](#)
[ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE](#)
[ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES](#)
[INFORMAÇÕES IMPORTANTES](#)
[OUTROS SERVIÇOS](#)



ATOS DA PRESIDÊNCIA/PORTARIAS



PORTARIA Nº 317, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o Programa de Saúde Mental no Trabalho do Tribunal de Contas do Distrito Federal – PSMT/TCDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 68, I, e o art. 16, I, XXII e LI, do Regimento Interno, tendo em vista o constante no Processo nº 00600-00015248/2025-63-e, e

Considerando que a saúde é compreendida como estado de completo bem-estar físico, mental e social e que a promoção da saúde mental no trabalho constitui fator essencial para o desempenho institucional e para a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

Considerando a atualização da Norma Regulamentadora nº 1 – NR-1, que estabelece o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO e determina a identificação, a avaliação e o controle dos riscos presentes no ambiente de trabalho, incluindo aqueles relacionados à organização do trabalho e às relações socioprofissionais, com impactos sobre a saúde mental dos trabalhadores;

Considerando o compromisso do Tribunal de Contas do Distrito Federal na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODSs da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, dentre eles o ODS nº 3 (Saúde e Bem-estar), o ODS nº 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e o ODS nº 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

Considerando as Diretrizes Nacionais para Promoção da Saúde Mental e Bem-Estar dos Servidores nos Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando a Política de Saúde, Segurança Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho desta Corte, instituída pela Portaria nº 111, de 9 de março de 2026;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança institucional em saúde mental, prevenindo afastamentos, reduzindo impactos do absenteísmo e promovendo ambiente organizacional saudável;

Considerando a existência de iniciativas já consolidadas no TCDF nas áreas de saúde, qualidade de vida e acolhimento psicossocial e a necessidade de integração e fortalecimento dessas ações, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental no Trabalho do Tribunal de Contas do Distrito Federal – PSMT/TCDF, como política institucional permanente de promoção da saúde mental, prevenção de riscos psicossociais e fortalecimento do bem-estar individual e organizacional do corpo funcional.

§ 1º O Programa constitui instrumento estratégico de gestão de pessoas e de aprimoramento da qualidade institucional.

§ 2º O Programa observará abordagem integrada e baseada em evidências científicas e boas práticas nacionais e internacionais, considerando saúde física, mental, social e organizacional como dimensões interdependentes do bem-estar no trabalho.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se:

I – saúde mental no trabalho: condição produzida coletivamente, resultante da organização do trabalho, das condições laborais e das relações socioprofissionais, que influencia o bem-estar, a capacidade de ação, o engajamento e a saúde dos trabalhadores, não se restringindo a características individuais;

II – risco psicossocial: condições, exigências e dinâmicas de trabalho que, quando inadequadas ou mal geridas, aumentam a probabilidade de sofrimento psíquico e adoecimento, tais como sobrecarga, ambiguidade de papéis, esgotamento profissional, isolamento ocupacional, assédio, discriminação e violência;

III – prevenção primária: conjunto de ações voltadas à promoção de ambientes de trabalho saudáveis e à identificação, eliminação ou redução de riscos psicossociais, por meio de intervenções na organização do trabalho, nas condições laborais e nas relações socioprofissionais;



IV – prevenção secundária: conjunto de ações voltadas à identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e à intervenção oportuna com vistas à redução de agravamentos;

V – prevenção terciária: conjunto de ações voltadas ao cuidado especializado, à reabilitação e à reintegração funcional;

VI – segurança psicológica: condição organizacional na qual as pessoas se sentem seguras para expressar ideias, dúvidas e dificuldades, contribuindo de forma autêntica, sem receio de punição, retaliação ou constrangimento.

Art. 3º O Programa tem como objetivo geral promover a saúde mental no trabalho, prevenir riscos psicossociais e fortalecer as relações e as condições de trabalho saudáveis no TCDF, por meio de ações integradas nos níveis individual, coletivo e organizacional.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I – prevenir o adoecimento relacionado ao trabalho por meio da identificação e redução de riscos psicossociais;

II – fortalecer a cultura institucional de cuidado, respeito e segurança psicológica por meio de ações de escuta, acolhimento e promoção de relações de trabalho saudáveis;

III – apoiar e capacitar lideranças para a gestão de equipes com foco em saúde mental e segurança psicológica;

IV – reduzir fatores organizacionais geradores de sofrimento psíquico;

V – ampliar o acesso a ações de acolhimento e cuidado em saúde mental;

VI – promover educação continuada e ações de sensibilização em saúde mental;

VII – monitorar indicadores institucionais de saúde mental e qualidade do ambiente de trabalho.

Art. 5º São princípios do Programa:

I – promoção da saúde integral do trabalhador;

II – centralidade das condições, da organização do trabalho e das relações socioprofissionais na produção da saúde mental;

III – valorização do corpo funcional e da saúde relacional no trabalho;

IV – promoção de ambientes de trabalho psicologicamente seguros;

V – atuação baseada em evidências científicas e boas práticas institucionais.

Art. 6º O Programa será operacionalizado por meio dos seguintes eixos estratégicos:

I – Clínica Psicológica, com foco no cuidado individual e grupal, acolhimento e atenção especializada em saúde mental;

II – Clínica do Trabalho, com foco na análise e no aprimoramento da organização do trabalho, das condições laborais e das relações socioprofissionais, incluindo ações coletivas, interventivas e de apoio às lideranças na gestão de situações de trabalho;

III – Rede de Acolhimento em Saúde Mental, com atuação transversal voltada à escuta empática, ao acolhimento inicial e ao encaminhamento adequado de situações de sofrimento psíquico;

IV – Promoção, Educação e Prevenção, com foco na transformação da cultura institucional, na capacitação de lideranças e na educação em saúde mental.

Art. 7º A metodologia do Programa poderá incluir:

I – intervenções individuais e grupais;

II – grupos terapêuticos e outras modalidades de cuidado em saúde mental;

III – rodas de conversa e espaços estruturados de diálogo;

IV – campanhas educativas e ações de sensibilização em saúde mental no trabalho;

V – capacitações e trilhas formativas, especialmente voltadas ao desenvolvimento de lideranças;

VI – ações de análise, mediação e desenvolvimento das relações socioprofissionais e dos processos de trabalho.



Art. 8º O Programa será coordenado pela unidade responsável pela política de qualidade de vida e bem-estar institucional, em articulação com as áreas de saúde e demais unidades do Tribunal.

Art. 9º Os procedimentos operacionais, as ações específicas e os cronogramas serão definidos em plano anual de execução do Programa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no inciso XXII, do art. 16 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 4.356/2009, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 6º da Resolução nº 285/2015, e o que se apresenta no Processo-TCDF nº 1013/2026, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional por tempo de serviço, a partir da respectiva data de implemento do interstício, aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares relacionados no Anexo I desta Portaria, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 285/15-TCDF.

Art. 2º Conceder progressão funcional por mérito aos servidores constantes do Anexo II, por ter cumprido os requisitos dispostos no art. 8º e no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 285/15-TCDF.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO I À PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JULHO DE 2026.

MATR.	NOME	CARGO EFETIVO	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	CLASSE/ PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1820	LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA	ACE	A - IV	A - V	25/06/26
1834	HAMILTON DE JESUS LOPES NETO	ACE	A - IV	A - V	25/06/26
1842	CIBELE DE OLIVEIRA LEMOS	ACE	A - IV	A - V	06/06/26
1850	WAGNER ALVES DA SILVA MARCARINI	ACE	A - IV	A - V	25/06/26

ANEXO II À PORTARIA Nº 316, DE 1º DE JULHO DE 2026.

MATR.	NOME	CARGO EFETIVO	CLASSE/ PADRÃO ATUAL	CLASSE/ PADRÃO NOVO	VIGÊNCIA
1561	RODRIGO NOLETO PAZ	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	07/06/26
1579	LEANDRO SILVA BORGES	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	12/06/26



1587	RENATA GROBA BANDEIRA HOFFMANN	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	10/06/26
1604	LAIS GABRIELE BARROS CARVALHO	ANACE	ESPECIAL - 41	ESPECIAL - 43	29/06/26
1606	CLAUDIO ZUMPICHIATTE MIRANDA	ACE	ESPECIAL - III	ESPECIAL - V	29/06/26

PORTARIA Nº 318, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa de Saúde Bucal, denominado Programa +SORRIR, no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 68, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e o art. 16, I e II, do Regimento Interno, tendo em vista o constante no Processo nº 00600-00006370/2026-20-e, e Considerando a importância da promoção, da prevenção e do autocuidado em saúde como estratégias essenciais para a qualidade de vida, o bem-estar e a funcionalidade do corpo funcional; Considerando que a saúde bucal compõe, de forma indissociável, a saúde integral, com impactos diretos na prevenção de agravos, no desempenho funcional, na saúde ocupacional e no envelhecimento saudável;

Considerando que ações contínuas e educativas em saúde bucal contribuem para a redução de riscos, a melhoria da adesão aos cuidados e o uso mais adequado dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de estruturar ações institucionais contínuas, flexíveis e integradas de educação, prevenção, cuidado e acompanhamento em saúde bucal;

Considerando o alinhamento das ações de saúde com as políticas e diretrizes institucionais de saúde, qualidade de vida e bem-estar, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Programa de Saúde Bucal, denominado Programa +SORRIR com a finalidade de promover ações de educação, prevenção, autocuidado, cuidado e acompanhamento em saúde bucal, ao longo do curso da vida e no contexto do trabalho.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:

I – saúde bucal: o estado de bem-estar relacionado às estruturas da cavidade oral e suas funções, incluindo mastigação, fala, conforto, estética e ausência de dor, integrado à saúde geral;

II – promoção da saúde bucal: conjunto de ações educativas e informativas voltadas ao fortalecimento de hábitos saudáveis e à ampliação do conhecimento para o autocuidado;

III – prevenção de agravos bucais: ações destinadas à redução de riscos e à identificação precoce de fatores associados a doenças bucais;

IV – autocuidado em saúde bucal: práticas cotidianas adotadas pelo indivíduo para a manutenção da saúde bucal, apoiadas por orientação técnica;

V – atenção e cuidado em saúde bucal: conjunto de ações clínicas, orientativas e de apoio ao cuidado, realizadas de forma integrada aos fluxos assistenciais existentes.

Art. 3º O Programa +SORRIR tem como objetivo geral promover a saúde bucal do corpo funcional do Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de ações integradas de educação, prevenção, autocuidado, cuidado e acompanhamento, contribuindo para a saúde integral, a funcionalidade e a qualidade de vida no trabalho.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa +SORRIR:

I – estimular a adoção de práticas de autocuidado em saúde bucal;



- II – desenvolver ações educativas contínuas e acessíveis;
- III – prevenir agravos bucais e reduzir fatores de risco;
- IV – apoiar a funcionalidade, o conforto e o bem-estar no trabalho;
- V – contribuir para o envelhecimento saudável ao longo do curso da vida;
- VI – fortalecer a organização das ações institucionais em saúde bucal;
- VII – subsidiar o planejamento e o aprimoramento das ações por meio de monitoramento e avaliação.

Art. 5º O Programa +SORRIR observará as seguintes diretrizes:

- I – atenção integral à saúde;
- II – ênfase na promoção, na prevenção e no autocuidado;
- III – abordagem educativa, contínua e acessível;
- IV – organização flexível das ações por meio de projetos, campanhas e iniciativas institucionais;
- V – integração com as políticas institucionais de saúde, qualidade de vida e saúde ocupacional.

Art. 6º O público-alvo do Programa compreende os membros ativos e inativos, os servidores ativos e inativos, os terceirizados e os estagiários do Tribunal de Contas do Distrito Federal, observando-se o caráter educativo das ações destinadas a dependentes, quando aplicável.

Art. 7º O Programa +SORRIR será estruturado nos seguintes eixos temáticos:

- I – Promoção e Educação em Saúde Bucal;
- II – Prevenção de Agravos Bucais;
- III – Atenção e Cuidado em Saúde Bucal;
- IV – Vigilância, Monitoramento e Avaliação em Saúde Bucal;
- V – Saúde Bucal no Trabalho.

Art. 8º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – projetos estruturantes de caráter contínuo;
- II – campanhas educativas e preventivas;
- III – ações clínicas e orientativas integradas ao serviço;
- IV – atividades presenciais, virtuais ou híbridas;
- V – iniciativas de monitoramento e avaliação.

Art. 9º A coordenação do Programa +SORRIR caberá à Secretaria de Saúde, Qualidade de Vida e Bem-Estar – Sesbe, com execução no âmbito da Divisão de Assistência Direta à Saúde – Dsaud, por meio da área de odontologia e do apoio das demais unidades competentes, conforme a natureza das ações.

Art. 10. Constituem indicativos para acompanhamento do Programa, entre outros:

- I – realização de ações educativas, preventivas e assistenciais;
- II – alcance e participação do público-alvo;
- III – indicadores de adesão e percepção de utilidade;
- IV – subsídios para planejamento e avaliação periódica.

Art. 11. O Programa +SORRIR integra o conjunto de ações institucionais de saúde e qualidade de vida e poderá articular-se, quando pertinente, com outras iniciativas institucionais.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 319, DE 1º DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n.º 03/2026-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela



Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MARIA INÊS DE SOUZA LEÃO SEIXAS, matrícula nº 1145, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 07 a 16 de julho do corrente exercício, o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00007872/2026-78-e, resolve:

EXONERAR, a pedido, ALINNE PATRICIA DE ANDRADE CARVALHO E SILVA, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão I, matrícula 2031, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, a contar de 26.06.2026, com fundamento nos arts. 50, I, e 51, caput, da Lei Complementar nº 840/11.

MANOEL DE ANDRADE



ATOS DA SEGECEX/COMUNICAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9/2026- SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 17683/2018, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital de **ALESSANDRO BATISTA GOMES**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.159.081-****, estabelecido(a) em local incerto e não sabido, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, **apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa** quanto ao disposto na Decisão nº 622/2026 ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito indicado nos autos.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2026- SECONT

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 17683/2018, tratando de Tomada de



Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a citação por edital da empresa **SWOT SERVICO DE FESTAS E EVENTOS Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.163/0001-19, estabelecida em local incerto e não sabido, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, **apresentar, sob pena de revelia, alegações de defesa** quanto ao disposto na Decisão nº 622/2026 ou, se preferir, recolher, desde logo, o valor do débito indicado nos autos.

Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no “TCDF push” de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse.

Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo.digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 01 de julho de 2026.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas



ATOS DA SESBE/DESPACHOS - SESBE

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 116/2026 - SESBE

Brasília-DF, 26 de junho de 2026

Processo nº 00600-000005098/2026-61-e

Interessado(a): **MATHEUS PIRES DE MEDEIROS**

Assunto: Requerimento de habilitação na Assistência Indireta relativo ao Programa SAÚDE TCDF. Concessão de reembolso em seu favor. Deferimento.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2025, e acolhendo os termos da Informação nº 134/2026-DIBEM (peça nº 02): **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23, de **MATHEUS PIRES DE MEDEIROS**, matrícula nº 2097, Auditor de Controle Externo que iniciou efetivo exercício desde 04.05.2026, a contar de 03/06/2026 e, conseqüentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde “UNIMED” em seu favor, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 04/05/2026, nos termos dos arts. 29, 32 e 33 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES

SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR



DESPACHO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

Despacho nº 115/2026-SESBE

Brasília-DF, 26 de junho de 2026

Processo nº 00600-000004703/2026-86-e

Interessado(a): **MURILO SALDANHA DAMASCENO**

Assunto: Pedido de habilitação na Assistência Indireta no Programa Saúde -TCDF, Concessão de reembolso do Plano de Saúde. Deferimento.

No uso da competência delegada no art. 5º, da Portaria nº 10, de 13 de janeiro de 2026, e acolhendo os termos da Informação nº 103/2026-DIBEM (peça nº 02): **AUTORIZO** a habilitação na assistência indireta, na forma dos arts. 24 e 25 da Resolução TCDF nº 372/23 de **MURILO SALDANHA DAMASCENO** matrícula nº 2018, pensionista desde 07/03/2026, a contar de 16/04/2026 e, consequentemente, o reembolso parcial das mensalidades pagas pelo(a) interessado(a) ao plano de saúde "ASSEFAZ RUBI" em seu favor, tendo como marco inicial para efeitos financeiros a data 01/04/2026, nos termos dos arts. 29, 30, 31, 32, e 33 do Regulamento do Programa SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 372/23.

PAOLA KARINA DE BARRÓN SALES

SECRETÁRIA DE SAÚDE, QUALIDADE DE VIDA E BEM-ESTAR

**ATOS DO PLENÁRIO/PAUTA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 24/2026**

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL dos dias 06 a 10 de julho de 2026(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Virtual Nº 205

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00006358/2026-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 2) 00600-00006767/2026-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00006877/2026-83-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 4) 00600-00007349/2026-41-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 5) 00600-00007392/2026-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00007668/2026-57-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00001674/2024-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00003753/2026-46-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00006298/2026-31-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 00600-00006300/2026-71-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 00600-00006366/2026-61-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 00600-00006375/2026-52-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 7) 00600-00006397/2026-12-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00006743/2026-62-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00007395/2026-41-e, Aposentadoria, SIRAC;

Conselheiro Paulo Tadeu Vale Da Silva: 1) 00600-00007004/2026-98-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 2) 00600-00007362/2026-09-e, Admissão de Pessoal -



Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 3) 00600-00007383/2026-16-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 00600-00007386/2026-50-e, Aposentadoria, SIRAC;

Conselheiro André Clemente Lara De Oliveira: 1) 00600-00003420/2026-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 2) 00600-00004246/2026-20-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00006269/2026-79-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 4) 00600-00006403/2026-31-e, Pensão Militar, SIRAC; 5) 00600-00006627/2026-43-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00006728/2026-14-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 7) 00600-00007652/2026-44-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 01/07/2026

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (DOE-TCDF) iniciou-se em 10/03/2026.
2. Até 08/04/2026, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCDF e no Diário Oficial do Distrito Federal, prevalecendo, para fins de contagem de prazos e demais efeitos processuais, o conteúdo e a data de publicação deste último.
3. Após esse período, as publicações oficiais do TCDF são realizadas exclusivamente no DOE-TCDF, ressalvados os casos previstos em lei específica.
4. O DOE-TCDF é assinado digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil. A assinatura pode ser validada em: <https://validar.iti.gov.br/>



OUTROS SERVIÇOS

PORTAL TCDF

CONSULTA PROCESSUAL

OUVIDORIA DO TCDF

3314-2800 e 0800-648-1811

ouvidoria@tc.df.gov.br

DOE TCDF

PROTOCOLO DIGITAL

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

3314.2220 / 3314.2104 /

3314.2432 / 3314.2411

atendimento.publico@tc.df.gov.br

SESSÕES PLENÁRIAS

JURISPRUDÊNCIA

BIBLIOTECA

3314-2270

biblioteca@tc.df.gov.br

